



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 19/07/2019
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000892/2019-4

Nº DO CONTRATO: 015/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE SUPRIMENTOS (TONER E CARTUCHOS).

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.126.5046.4219.339040.100

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

ALICE DE ALMEIDA

Contratado THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE
INTERNACÃO
Valor 11.649,00
Classificação Funcional-Programática 27.201.08.122.5046.4216.0287.3390.30.100.00
Período da Vigência do Contrato 2/7/2019 A 31/12/2019
Data da Assinatura 2/7/2019
Gestor do Contrato MIKE NUNES DE FRANÇA - Mat.: 6637426
NOALDO BELO DE MEIRELES - PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 19-80567-5
Nº do Instrumento 0070/2019
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Convenente CONSELHO ESCOLAR MONS. V. FREITAS/POMBAL
Objeto CUSTEAR O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS.
Valor 259.160,00

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3350.39.113
Período da Vigência do Instrumento 7/6/2019 A 31/12/2019

Data da Assinatura 7/6/2019

GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES - SEC EXEC DE ADM DE SUPRIMENTOS E LÓ-
GÍSTICA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 19-80557-8
Nº do Instrumento 0230/2019
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Objeto CUSTEAR O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS
Valor 100.000,00

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.4871.0287.3340.39.113
Período da Vigência do Instrumento 11/7/2019 A 31/12/2019

Data da Assinatura 11/7/2019

GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES - SEC EXEC DE ADM DE SUPRIMENTOS E
LOGÍSTICA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.001565/2019-0
Nº DO CONTRATO: 001/2019 - DPPB
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: HUMBERTO RAMALHO MENDES-ME
Nº DO ADITIVO: 03
OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ACRÉSCIMO: R\$ 63.900,47 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVE-
CENTOS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.02.062.5158.4087.339039.290
DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 16/07/2019
EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, INC.I, ALÍNEA B c/c § 1º DA LEI Nº 8.666/93
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000892/2019-4
Nº DO CONTRATO: 015/2019
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE SUPRIMENTOS
(TONER E CARTUCHOS).
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA
DO CONTRATO
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.126.5046.4219.339040.100
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019
EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



CONTRATO Nº 015/2019- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP (WK COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.048.665/0001-57, sediada na Av. Deputado Petrônio de Figueiredo, nº 829, sala 01, Ernesto Geisel, nesta capital, CEP: 58075-410, neste ato representada pelo Sr. **WANDERLY SOARES DE SOUZA**, RG Nº 2219414 SSP/PB e CPF/MF Nº 029.286.734-40, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000892/2019-4 e Pregão Presencial nº 00006/2019, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei nº 10.520/02
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recarga de toners e cartuchos de tinta de diversas marcas e modelos de impressoras, para atender a demanda da **CONTRATANTE**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste

instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2019 e instruções da CONTRATANTE, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00003/2019 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019.

3.2 – Anexo I – Projeto Básico/ Termo de Referência – Descrição do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor anual estimado em até R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de 01(um) ano, exceto para os casos previstos no Art.65, § 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art.65, inciso II, alínea d, da lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de aditivo apropriado, por ser o serviço objeto da licitação considerado como sendo de caráter continuado, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 - Após o pedido de recarga pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recolher os toners e/ou cartuchos vazios de propriedade da CONTRATANTE;

7.2 - Após a coleta dos toners e/ou cartuchos da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para devolvê-los recarregados;

7.3 - Detectado algum problemas, pela CONTRATANTE, com a recarga dos toners e/ou cartuchos, a CONTRATADA ficará responsável pelos reparos necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.4 - Antes de ser entregue para ser utilizado pela CONTRATANTE, os toners e/ou cartuchos deverão ser testados em equipamento apropriado e fornecido com selo de garantia de recarga.

7.5 - O local em que os produtos deverão ser entregues: RUA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, Nº 487, 1º ANDAR, BAIRRO TAMBIAÁ, JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58020-540.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, mediante processo regular, nos moldes da cláusula 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para pagamento das despesas, decorrentes da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária: 14101.03.126.5046.4219.339040.100

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.2 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.4 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação

constante da licitação;

- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

15.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

15.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

15.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento

expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

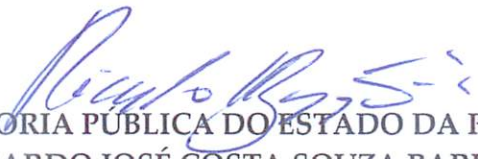
15.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

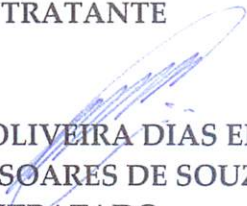
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 12 de julho de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP
WANDERLY SOARES DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1790853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 203/132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2019 às 13:19:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 52604/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000152019
 Data da Publicação: 19/07/2019
 Data da Assinatura: 12/07/2019
 Data Final do Contrato: 11/07/2020
 Valor Contratado: R\$ 230.000,00
 Situação do Contrato: Vigente
 Objeto: SERVIÇOS DE RECARGA DE SUPRIMENTOS
 Contratado (Nome): Keline de Oliveira Dias - Epp
 Contratado (CNPJ): 29.048.665/0001-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6e398a7779ea19fe7178145914e4bb37
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1e7d8587ccec92106f23cd38b4efdcfc

João Pessoa, 22 de Julho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB